



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.237 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 2.978, DE 12 DE JULHO DE 2011, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município."

Art. 2º - Os incisos V e VII do artigo 2º da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

(...)

V - Fiscalizar as Organizações da Sociedade Civil de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.

(...)

VII – Inscrever os programas das Organizações da Sociedade Civil de assistência ao idoso;"

Art. 3º - Os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, e seu § 4º, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando os §§ 5º e 6º:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

“Art. 3º -

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;
01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

II – 5 (cinco) representantes de Organizações da Sociedade Civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, selecionadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

(...)

§ 4º - As Organizações da Sociedade Civil indicarão seus representantes, que poderão ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.”

Art. 4º - O artigo 4º da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, e seu § 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º - O Secretário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.”

Art. 5º - O *caput* do artigo 7º da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As Organizações da Sociedade Civil representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:”



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 6º - O artigo 14 da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.”

Art. 7º - O artigo 18 da Lei nº 2.978, de 12 de julho de 2011, e seu § 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

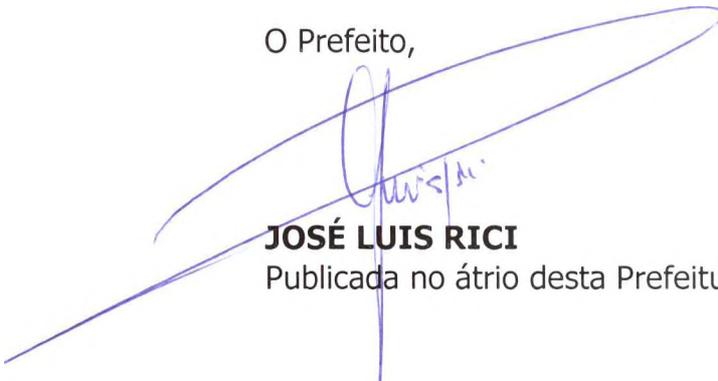
(...)

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a gestão financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, conjuntamente com o Prefeito Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo ao seu titular:”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
18 de outubro de 2017.

O Prefeito,



JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos